



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO ACRE

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2024**  
**PROCESSO Nº : 0210008.00000131/2024-43**

**MINUTA DE CONTRATO**

CONTRATO Nº 08/2024 PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PESSOA JURÍDICA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO DAS TRANSAÇÕES COMERCIAIS GERADAS EM POSTOS CREDENCIADOS JUNTO A EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS E SERVIÇOS AFINS, NA FORMA DE CRÉDITOS EM CARTÕES MAGNÉTICOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO VEÍCULO DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO ACRE, CONFORME CONDIÇÕES CONSTANTES DESTES PROCESSOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO ACRE E A EMPRESA PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA

O **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO ACRE**, pessoa jurídica, com sede na Rua Major Ladislau Ferreira, 367, Dom Giocondo, CEP 69.900.279, Rio Branco - AC, inscrito no CNPJ nº 14.367.577/0001-40, neste instrumento designado **CONTRATANTE**, representado pelo Presidente Fábio Pires de Moraes, brasileiro, portador da identidade nº 12646946, CPF nº 59078308591 e a empresa **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, com sede na Calçada Canopo, 11 - 2º andar - sala 03 - Centro de Apoio II - Alphaville, por intermédio de sua representante legal a senhora, Reneta Nunes Ferreira, CPF nº 371.237.288-40, doravante designada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato para contratação de empresa para fornecimento com administração de Cartão de Abastecimento com chip de segurança e/ou tarja magnética, conforme especificações constantes do **ANEXO I**, nos termos da Lei nº 14.133/21 e suas alterações, demais legislações pertinentes e, ainda, pelo estabelecido no presente Contrato.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de administração e gerenciamento das transações comerciais geradas em postos credenciados junto a empresa para fornecimento de combustíveis, na forma de cartões magnéticos pós pagos por veículo, para atender as necessidades da frota do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Acre - CRMV-AC, conforme condições constantes deste processo.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO ACRE

**1.2.** O valor total estimado com as despesas de combustíveis pelo CRMV-AC é de R\$9.461,76 (nove mil, quatrocentos e sessenta e um reais e setenta e seis centavos).

**1.3.** A quantidade acima é meramente estimativa, não podendo, sob qualquer hipótese, ser exigida nem considerada como quantitativo mínimo de consumo, que poderá sofrer variações para mais ou para menos, conforme a necessidade do CRMV-AC, sem que isso justifique motivo para qualquer tipo de indenização.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E GARANTIA DOS SERVIÇOS**

**2.1.** Os serviços serão prestados imediatamente após a assinatura do contrato, tendo vigência por 12 meses, podendo ser prorrogado, conforme disposto na Lei 14.133/21.

**2.2.** Será realizado recebimento provisório dos serviços, por servidor do CRMV-AC, enquanto passageiro ou condutor do veículo, no verso da nota fiscal emitida pelo posto onde foi realizado o abastecimento. O recebimento definitivo será dado em até 10 dias úteis, após o recebimento da nota fiscal/fatura mensal emitida e apresentada pela Contratada 30 (trinta) dias anteriores ao término do contrato, sendo que a resposta quanto à continuidade ou não do mesmo deverá ocorrer no prazo máximo de 03 (três) dias úteis contados do recebimento da comunicação.

**2.3.** O contrato terá vigência de 12 meses, iniciando-se na data de sua assinatura.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**3.1.** A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por um ou mais servidores representantes do CRMV-AC especialmente designados pelo Presidente deste Regional.

**3.2.** Será exercida no interesse do CRMV-AC e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

**3.3.** A Contratada se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na contratação do objeto do presente Contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial, durante o prazo de vigência da proposta.

**CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**4.1.** Entregar o(s) cartão(ões) magnético(s), observando rigorosamente os termos contratados;

**4.2.** Fornecer o(s) cartão(ões) magnético(s) devidamente personalizado(s), um para cada veículo, se for o caso, identificados pelo tipo de veículo, marca e placa, sem custo adicional, nas condições estabelecidas neste termo;

**4.2.1.** Juntamente como os o(s) cartão(ões) magnético(s) devidamente personalizado(s), deverá(ão) ser entregue(s) também, o(s) respectivo(s) cartão(ões) reserva.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO ACRE**

- 4.3.** Garantir a validade dos cartões e sua aceitabilidade, sem nenhum outro ônus, no mínimo, nos locais discriminados no item “3” do Estudo Técnico Preliminar;
- 4.4.** Substituir os cartões defeituosos ou danificados, sem custo adicional, sempre que solicitado pela contratante, e no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis;
- 4.4.1.** Os valores estimados por veículo são uma estimativa inicial, sendo passíveis de alteração;
- 4.5.** Providenciar para que os postos conveniados disponibilizem uma via da nota fiscal emitida no momento do serviço e abastecimento, para ser entregue ao condutor do veículo do CRMV-AC, para a conferência no momento do recebimento definitivo;
- 4.6.** Disponibilizar sistema informatizado de gerenciamento de frota, arcando com os custos de sua implementação;
- 4.6.1.** O sistema deverá ainda possibilitar à Contratante o acompanhamento on-line em tempo real dos abastecimentos, detalhando no mínimo, quilometragem do veículo, o valor pago por litro, a quantidade abastecida, a quilometragem feita por litro de combustível, a relação do custo por quilômetro rodado;
- 4.6.2.** Permitir o bloqueio dos cartões extraviados e a emissão de novos cartões, bem como a alteração dos limites dos cartões por sistema on-line em tempo real;
- 4.6.3.** Responsabilizar-se pelo fornecimento de equipamento (hardware) necessário para a implementação e operacionalização do sistema, que deverá ser disponibilizado em até 15 (quinze) dias corridos após o início do contrato;
- 4.6.4.** Capacitar os servidores, designados pelo CRMV-AC, no funcionamento das operações do sistema e de cadastramento, parametrização dos cartões, limites de crédito, emissão de relatórios, informações relativas a falhas operacionais, bloqueios e desbloqueios de cartões e senhas e demais informações pertinentes relativas ao gerenciamento do sistema;
- 4.6.5.** Anualmente, ou sempre que houver alteração no sistema de gerenciamento, a contratada deverá, caso solicitado, promover a reciclagem do conteúdo ministrado durante a implementação, sem ônus para a contratante;
- 4.6.6.** Além das especificações citadas acima, o sistema deverá fornecer ao CRMV-AC, relatórios e permitir a exportação dos dados via Internet, em arquivos no formato TXT ou XLS, em até 48 horas, contendo no mínimo, os seguintes dados:
- I) Número de frota do veículo;
  - II) Data do abastecimento;
  - III) O valor indicado no hodômetro do veículo no momento do reabastecimento;
  - IV) Identificação do condutor do veículo reabastecido;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO ACRE

- V) Tipo de combustível;
- VI) Quantidade de litros consumida;
- VII) Valor unitário por litro;
- VIII) Valor total do abastecimento;
- IX) Identificação do posto;
- X) Média de consumo de cada veículo, entre abastecimentos e quilometragem percorrida;
- XI) Custo médio por Km;
- XII) Gastos mensais por motorista aglutinados por centro de custo; e,
- XIII) Gastos mensais por veículo aglutinados por centro de custo.

**4.7.** Enviar, sempre que solicitada, a relação dos postos conveniados à sua rede neste Estado do Acre.

**4.8.** Elaborar e apresentar, via e-mail, a partir do primeiro dia útil do mês subsequente, relatório mensal com a descrição das operações realizadas no período, discriminando a identificação do veículo, o local do abastecimento, o quantitativo de litros, o valor do abastecimento, a quilometragem no momento de cada serviço e o saldo de cada cartão.

**4.9.** Disponibilizar o monitoramento dos veículos e condutores e permitir a parametrização por parte da CONTRATANTE, dos níveis máximos e mínimos permitidos, como, por exemplo, o preço máximo e mínimo permitido por litro de combustível permitindo assim a análise do desempenho do veículo.

**4.10.** Oferecer, obrigatoriamente, postos credenciados para abastecimento, pelo menos na seguinte cidade: Rio Branco-AC. E preferencialmente em outros municípios do Estado do Acre.

**4.11.** Assumir inteira responsabilidade pela execução, correndo por sua conta os salários e demais despesas, bem como todos os encargos fiscais e comerciais resultantes do contrato, não cabendo ao CRMV-AC ônus algum, além dos expressamente estabelecidos neste contrato.

**4.12.** Cumprir os prazos previstos no Termo de Referência.

**4.13.** Designar preposto para acompanhamento do objeto contratado, bem como para atendimento a todas as reclamações relacionadas à execução dos serviços.

**4.14.** Levar ao conhecimento do Fiscal do Contrato do CRMV-AC qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção de medidas cabíveis.

**4.15.** Não transferir a terceiros as obrigações decorrentes deste Contrato.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO ACRE

- 4.16. Manter, durante todo o período contratual, as condições exigidas por ocasião da contratação.
- 4.17. Fornecer à contratante cartões extras, sem custo adicional, caso ocorra acréscimo na frota abastecida pelo Contrato.
- 4.18. Garantir que os preços cobrados na rede credenciada, para pagamento através do cartão, terão como limite o preço praticado à vista.
- 4.19. Permitir o pagamento em uma única fatura dos serviços realizados em todos os postos credenciados.

**CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DO CRMV-AC**

- 5.1. Fornecer informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da **CONTRATADA**.
- 5.2. Realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nos prazos e condições estabelecidas neste.
- 5.3. Receber e atestar as notas e boletos apresentados pela **CONTRATADA**, de conformidade com o serviço prestado.
- 5.4. Comunicar à **CONTRATADA** a ocorrência de divergência entre o serviço prestado/produto adquirido e a nota, promovendo a devolução da nota para correção.
- 5.5. É prerrogativa do CRMV-AC, proceder a mais ampla Fiscalização sobre o fiel cumprimento do objeto desta licitação, sem prejuízo da responsabilidade da licitante vencedora, avaliar a qualidade do objeto, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, bem como, exigir o cumprimento de todos os itens segundo suas especificações.
- 5.6. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por um representante do CRMV-AC, que atestará os serviços prestado no período que ocorrerem.
- 5.7. Comunicar oficialmente à **CONTRATADA** quaisquer falhas verificadas no cumprimento do objeto.
- 5.8. Emitir ordem/autorização de fornecimento para o fornecedor, para que a **CONTRATADA** atenda a demanda contida neste.

**CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 6.1. As despesas decorrentes desta licitação ocorrerão por conta dos recursos do orçamento de 2024, por meio de: Conta: 6.2.2.1.1.01.02.01.001.001. – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos e Centro do custo: 1.01.02.003 – Material de consumo.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO ACRE

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO**

**7.1.** A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, a título de taxa de administração, o valor correspondente a 0,0% do valor total do reabastecimento de combustíveis realizado nos postos credenciados.

**7.2.** A Contratada se obriga a manter a taxa de administração dos serviços propostos na Dispensa Eletrônica, não sendo aceito qualquer tipo de reajuste, reequilíbrio econômico financeiro ou repactuação de preços, durante o prazo de vigência deste contrato.

**7.3.** O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o serviço não estiver sendo executado de acordo com a especificação apresentada e aceita.

**7.4.** O **CONTRATANTE** poderá deduzir da importância a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA** nos termos deste Contrato.

**7.5.** Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira ou previdenciária, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira ou aplicação de penalidade ao **CONTRATANTE**.

**7.6.** A Taxa de Administração contratada deverá compreender todas as despesas incidentes sobre o objeto licitado, tais como impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tarifas, taxas, fretes, seguros, garantia, despesas com instalação e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto.

**CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO**

**8.1.** O pagamento será efetuado pelo CRMV-AC, por meio de depósito em Banco, Agência e Conta informados pela CONTRATADA ou por meio de boleto bancário emitido e enviado pela Contratada ao CRMV-AC juntamente com a nota fiscal, no prazo de até 10 (dez) dias corridos. Tal prazo será contado a partir da data do aceite por parte da pessoa responsável indicada pelo CRMV-AC.

**8.2.** A CONTRATADA que optar por receber seu pagamento em outra instituição bancária que não o Banco do Brasil, arcará com o custo da operação de transferência do numerário entre os bancos envolvidos, sendo que o valor da referida tarifa bancária será descontado do montante devido à CONTRATADA.

**8.3.** Para fins contábeis faz-se necessário que a nota fiscal/fatura seja discriminada em três itens distintos conforme segue abaixo:

01 – Valor da Taxa de Administração;

02 – Valor do fornecimento de material de consumo (combustível);

03 – Prestação de serviços.

**8.4.** A nota fiscal que for apresentada com erro será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação.



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO ACRE

**8.5.** A devolução da nota fiscal não aprovada pelo CRMV-AC, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a correta e total entrega dos equipamentos.

**8.6.** O pagamento dos serviços fornecidos somente poderá ser efetuado após a comprovação de consulta ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – SICAF. Caso seja constatada a situação de irregularidade junto ao SICAF, o pagamento à CONTRATADA só será efetuado após a regularização da documentação. A licitante será comunicada por escrito, em forma de advertência, com prazo exequível para a regularização da situação.

**8.7.** O CRMV-AC procederá o pagamento, única e exclusivamente por meio de seu Setor de Contabilidade e Finanças, após prévia aceitação.

**8.8.** No ato da apresentação da Nota Fiscal, a Contratada deverá comprovar, mediante a apresentação das respectivas certidões, o adimplemento com a Seguridade Social, INSS (Certidão Negativa de Débito – CND), com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (Certidão de Regularidade do FGTS), com a Fazenda Federal (Certidão Negativa Conjunta de Tributos Federais e de Dívida Ativa da União) e com as Fazendas Estaduais e Municipais do seu domicílio/sede (Certidões Negativas de Débito Estadual e Municipal).

**8.9.** No que concerne à retenção na fonte do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da Contribuição para o PIS/Pasep, serão aplicados os ditames da Instrução Normativa SRF nº 1.234/2012, da Receita Federal.

**8.9.1.** Não haverá a retenção prevista caso a CONTRATADA seja optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte. Para usufruir deste direito a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal, a devida declaração (conforme legislação) a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições de acordo com a legislação específica.

**8.10.** Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA se pendente de pagamento/cumprimento de qualquer multa/sanção que lhe tenha sido imposta, bem como se deixar de apresentar qualquer dos documentos exigidos.

**8.11.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, por culpa da CONTRATANTE, o valor devido será atualizado financeiramente desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento, tendo como base o IPCA – do IBGE, proporcionalmente aos dias devidos, de forma não composta, devendo os cálculos dos encargos, de cada mês, serem feitos utilizando-se a taxa do mês anterior ao da apuração desses encargos, em conformidade com o art. 406 da Lei nº 10.406/02 – Código Civil.

## CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**9.1.** Em caso de inexecução do Contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às seguintes sanções administrativas, garantida a prévia defesa:

**I** – advertência;



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO ACRE

**II** – multas (que deverão ser recolhidas em favor do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Acre):

**a)** de 1% (um por cento) sobre o valor total do fornecimento anual, por dia de atraso no atendimento dos serviços, limitados a 10% (dez por cento) do mesmo valor.

**b)** de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Proposta, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral, motivado por culpa da Contratada, garantida prévia defesa, independente das demais sanções cabíveis;

**c)** de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor adjudicado, no caso de não fornecimento de cartão personalizado ou posto credenciado, no prazo de 01 (um) dia útil, a contar da notificação, limitada a incidência a 10 (dez) dias. Após o décimo dia fica configurada a inexecução parcial da obrigação assumida;

**III.** Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até três anos. A licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, dizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas e das demais cominações legais.

**9.2.** No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.

**9.3.** As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de impedimento de licitar e contratar com a União, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

**9.4.** O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação.

**9.5.** As sanções previstas nos incisos I e III desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com o do inciso II, desta cláusula.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

**10.1.** Constituem motivos para a rescisão do Instrumento de Contrato:

a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

b) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade de fornecimento nos prazos estipulados;

c) o atraso injustificado do início do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;





## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO ACRE

- d) a paralisação da execução dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- e) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, salvo expressa autorização da Administração, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, de posição contratual, bem como fusão, cisão ou incorporação da Contratada, desde que prejudique a execução do Contrato ou implique descumprimento ou violação, ainda que indireta das normas legais que disciplinam as licitações;
- f) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- g) o cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- h) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- i) a dissolução da sociedade;
- j) a alteração social ou a modificação da finalidade ou estrutura da empresa, desde que prejudique a execução do Contrato;
- k) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a qual está subordinada a Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- i) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do Instrumento de Contrato.

Quanto à sua forma, a rescisão poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

**10.2.** Os procedimentos de rescisão contratual, tanto os amigáveis, como os determinados por ato unilateral da Contratante, serão formalmente motivados, asseguradas, à Contratada, na segunda hipótese, a produção de contraditório e a dedução de ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da intenção da Administração para que, se o desejar, a Contratada apresente defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento e, em hipótese de desacolhimento da defesa, interponha recurso hierárquico no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação comprovada da decisão rescisória.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO DE CONTRATO

**11.1.** Os preços ajustados para a execução dos serviços objeto deste Contrato são fixos e irreajustáveis para o período contratual (12 meses).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO ACRE

**11.2.** O referido contrato poderá ser prorrogado somente através de instrumento processual adequado, e devidamente publicado (Termo Aditivo).

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO**

**12.1.** Incumbirá ao Contratante providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no DOU.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

**13.1.** Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, será competente o foro do juízo da Justiça Federal em Rio Branco - Acre.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente Contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado, em duas vias iguais teor e forma, pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas,

**Rio Branco/AC, 05 de Outubro de 2024.**

**FÁBIO PIRES DE  
MORAES**  
PRESIDENTE CRMV-AC  
Matrícula  
0152-VP  
CONTRATANTE

**RENATA NUNES FERREIRA**  
REPRESENTANTE LEGAL  
PRIME CONSULTORIA E  
ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1: \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

2: \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

